ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000495/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2014 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015539/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005230/2014-24

DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2014

Confira a autenticidade no endereco http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/,

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

Е

FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, CNPJ n. 92.898.550/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVO ABRAHAO NESRALLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 ... em 019 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Cachoeirinha/RS.

GRATIFICACÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO APÓS ÀS CINCO DA MANHÃ

Com o objetivo de pagamento dos valores devidos em razão da previsão constante nas CCTs firmadas a partir de abril de 2008, com vigência a partir de novembro/2008, entre o Sindicato patronal (Sindicato Dos Hospitais Beneficentes Religiosos E Filantrópicos Do Rio Grande Do Sul) e Sindicato dos empregados (Sindicato Acordante), as partes ajustam os critérios para pagamento da parcela "adicional noturno após as 5 horas da manhã" conforme abaixo descrito:

As partes ajustam que os trabalhadores da Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Padre Jeremias de Cachoeirinha, cujo contrato de trabalho ainda esteja em vigor e que não constaram como beneficiários do acordo judicial realizado pelas partes nos autos do processo nº 01307.2005.251.04.00.8 que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, receberão através dos critérios aqui ajustados, os valores referentes ao pagamento do adicional noturno, após às cinco da manhã:

Parágrafo Primeiro: o valor devido para cada trabalhador será pago com base no valor hora recebido pelo mesmo relativamente ao mês de NOV/2013, considerando-se as horas prestadas após as cinco da manhã em plantões noturnos praticados no período de cálculo, com reflexos nas férias (acrescidas de 1/3) e gratificações natalinas;

Parágrafo Segundo: no caso do trabalhador ter sido promovido ao longo do contrato de trabalho, o valor base da hora adotado para o cálculo será o praticado em NOV/2013 para a função desenvolvida pelo

aama à ánaca da trabalha naturna.

mesmo a epoca do trabalho notumo;

Parágrafo Terceiro: considerando-se a realização do cálculo pelo valor hora pago em NOV/2013, não haverá incidência de juros e correção monetária, sobre os valores calculados;

Parágrafo Quarto: o adicional noturno, a ser pago pelas horas laboradas entre 05h00 e 07h00 ou entre 05h00 e 08h00 da manhã, conforme o horário de término de plantão, observará o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Quinto: o número de meses devido para cada empregado corresponde ao período efetivo de trabalho entre NOV/2008 à DEZ/2012, observando-se a situação específica de cada trabalhador (período trabalhado em plantões noturnos, conforme apontado das fichas financeiras).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores devidos será efetuado em 12 parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mesmo prazo de vencimento da primeira parcela do acordo judicial formalizado entre as partes nos autos da reclamatória trabalhista nº 01307.2005.251.04.00.8 que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, e, as demais, nos mesmos prazos de pagamento dos salários imediatamente subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Aos trabalhadores é dada a faculdade de optar pelo pagamento em uma única parcela, ao invés de 12 parcelas, mediante a concessão de um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor global devido ao empregado, de acordo com os critérios aqui ajustados. A opção pelo aludido desconto deverá ser feita expressamente pelo trabalhador mediante assinatura de manifestação de vontade colhida pelo sindicato acordante junto aos empregados e repassada à empregadora para implementação do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos do presente acordo serão identificados em rubrica própria, e operacionalizados a partir de inclusão em folha de pagamento, sendo aquele relativo à primeira parcela, mediante folha de pagamento complementar e as demais juntamente com as folhas de pagamento ordinárias imediatamente subsequentes ao vencimento da primeira parcela.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TRANSIGÊNCIA RECÍPROCA

De modo expresso, irrevogável e irretratável, as partes declaram e convencionam que o acordo aqui celebrado, seja pelos critérios de cálculo, seja por seus valores, representam uma conciliação que viabilize a possibilidade de atendimento do direito dos empregados aqui versado, compreendendo nos respectivos totais devidos a cada empregado o importe resultante de transigências recíprocas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A aplicabilidade e os efeitos do presente acordo ficam condicionados à efetivação do protocolo do mesmo por parte do sindicato acordante junto à Superintendência Regional do Trabalho. Na hipótese do protocolo não ser efetuado antes de 02 (dois) dias do prazo para vencimento da primeira parcela do presente acordo, o pagamento da primeira parcela ficará automaticamente prorrogado para 10 (dez) dias após a ciência da efetivação do protocolo, e, em consequência, prorrogando-se as demais parcelas para

as folhas de pagamento dos meses subseguentes à primeira.

Competirá ao sindicato acordante informar à empregadora, por escrito, da formalização do protocolo do

presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de efetivação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DESTE ACT CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL

Visando à preservar a equanimidade entre os trabalhadores beneficiados pelo acordo judicial firmado pela partes nos autos da reclamatória trabalhista nº 01307.2005.251.04.00.8, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, e os trabalhadores beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, convencionam as partes firmatárias que a aplicabilidade e os efeitos do presente acordo ficam condicionados à homologação e efetivação do acordo judicial antes mencionado, razão porque, na eventualidade de que o referido acordo judicial não seja homologado pelo MM. Juízo competente, ficará de pleno direito revogado o ajuste aqui pactuado, ficando as partes desobrigadas ao seu cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Os encargos previdenciários e fiscais serão procedidos na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR AOS TERMOS DO ACORDO COLETIVO

Foi possibilitado ao trabalhador que mantém vínculo de emprego ativo com a empresa, e, que não constou como beneficiário do acordo judicial realizado nos autos do processo nº 01307.2005.251.04.00.8, a possibilidade de não concordar com os termos ajustados entre as partes, não tendo havido oposição expressa por parte de nenhum dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DOS VALORES PAGOS - PRAZO PARA CONFERÊNCIA

Considerando-se que os cálculos foram realizados pela empregadora, sem a conferência pelo sindicato acordante, fica expressamente ajustado o direito de revisão dos cálculos por parte do sindicato acordante, ajustando-se a possibilidade de retificação dos mesmos, caso verificada diferenças, mediante cálculos complementares, observando-se os critérios ora ajustados.

Fica acordado entre as partes a concessão de um prazo de 6 (seis) meses, a contar do pagamento da primeira parcela, para a identificação destas situações.

O silêncio quanto a correção dos cálculos, após o prazo de 6 (seis) meses, bem como o cumprimento do total parcelado, importará em automática quitação dos valores objeto da presente transação, até DEZ/2012.

ARLINDO NELSON RITTER

PRESIDENTE

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

IVO ABRAHAO NESRALLA DIRETOR FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA